



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO MINUTA 25591870

CONTRATO N. ____/2026, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA APARELHO TIPO MODEM 4G COM CHIP DE DADOS OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM ACESSO ILIMITADO NO ESTADO DO PIAUÍ E EM ROAMING NACIONAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

_____.

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001/18, sediada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal, **JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO**, consoante **Portaria Presi/Trf1 nº 279, de 19 de maio de 2026**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no mesmo CNPJ/MF sob o n. _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato representada por seu Procurador _____, _____, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0001390-52.2026.4.01.8011-JFPI, nas disposições da **Lei n. 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021, na **IN SEGES n. 65/2021**, no **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900XX.2026** e demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de acesso móvel à internet com fornecimento de mini modem 4G com chip de dados ou tecnologia superior, com disponibilização de acesso ilimitado à rede mundial de computadores em todo o Estado do Piauí e na modalidade de *roaming* nacional, para utilização em microcomputadores, notebooks e *tablets* de propriedade da Justiça Federal no Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (25042845).

ITEM	Cód. SICAM	DESCRIÇÃO	Cód. SIASG	QUANTIDADE
		Contratação de serviços de acesso móvel à internet por meio de aparelho do tipo modem 4G com chip de dados ou tecnologia		

01	40.13.001.001	superior, com disponibilidade de acesso ilimitado à rede mundial de computadores em todo o Estado do Piauí e na modalidade de <i>roaming</i> nacional, para utilização em microcomputadores, notebooks e <i>tablets</i> de propriedade da Justiça Federal no Piauí. Pacote do tráfego de dados de referência: 100GB	26557	10
----	---------------	--	-------	----

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, vinculam-se ao presente Contrato, integrando-o como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Termo de Referência - NUTEC (Id. 25042845) e o Estudo Técnico Preliminar (Id. 25042824);
- b) O Aviso de Dispensa 90005-xx/2026 ();
- c) A proposta de preços apresentada pela Contratada **e seus anexos** ();
- d) Os documentos de habilitação e certidões regulares constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação encontra-se fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, no Decreto n. 12.807/2025 e na IN SEGES n. 67/2021, no Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900XX.2026, bem assim nas condições expressas nos autos do processo administrativo eletrônico SEI n. 0001390-52.2026.4.01.8011.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação é de natureza continuada, bem assim, classificado como serviço comum, cujo padrão pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A entrega da solução será imediata.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

5.1. Este contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA doc (...), ao Termo de Referência (25042845), ao **Aviso de Dispensa Eletrônica n. 900XX.2026** e a todas as demais disposições constantes do processo administrativo eletrônico SEI n. 0001390-52.2026.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O **prazo de vigência do contrato será de 5 anos**, a contar da data especificada **na ordem de serviço - OS** expedida pela unidade responsável, **prorrogável**, mediante justificada da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

6.2. Qualquer pedido de dilação de prazo para a conclusão dos serviços, deverá ser caminhado com antecedência à administração e com as justificativas devidas, visando análise pela administração de possíveis falhas de execução.

6.3. A contratante atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade em sua prorrogação.

6.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ITENS E QUANTIDADES

ITEM	Cód. SICAM	DESCRIÇÃO	Cód. SIASG	C
01	40.13.001.001	Contratação de serviços de acesso móvel à internet por meio de aparelho do tipo modem 4G com chip de dados ou tecnologia superior, com disponibilização de acesso ilimitado à rede mundial de computadores em todo o Estado do Piauí e na modalidade de <i>roaming</i> nacional, para utilização em microcomputadores, notebooks e <i>tablets</i> de propriedade da Justiça Federal no Piauí. Pacote do tráfego de dados de referência: 100GB	26557	

CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O serviço objeto da licitação é o de comunicação e acesso à Internet via rede móvel digital de banda larga, 4ª Geração ou tecnologia superior, com pacote do tráfego de dados de referência de 100GB;

8.2. O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, na velocidade de transmissão nominal, até o limite da franquia disponibilizada, sem necessidade de rede fixa, para computador desktop, Notebook e tablets, por meio de dispositivo sem fio e remoto com alcance nacional;

8.3. Quando a quota disponibilizada por aparelho for atingida, o acesso não será bloqueado, entretanto a velocidade será reduzida, de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL, permanecendo acesso ilimitado com redução da velocidade de navegação;

8.4. Os serviços contratados deverão ser habilitados com pacote de dados, para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

8.5. Os dispositivos de comunicação de dados (mini modems) e Cartões SIM/Micro SIM deverão ser fornecidos em regime de comodato, durante a vigência do contrato;

8.6. Os dispositivos de comunicação de dados (mini modems) devem atender as

seguintes características:

- 8.6.1. Permitir tráfego de dados na velocidade do serviço contratado;
- 8.6.2. Possuir antena embutida;
- 8.6.3. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados (mini modems), incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- 8.6.4. Possuir interface USB 2.0 ou superior;
- 8.6.5. O equipamento proposto deverá estar em linha de produção, ou seja, sendo produzido pelo fabricante;
- 8.6.6. Os mini modems deverão ser providos com serviço de acesso à INTERNET móvel de alta velocidade utilizando tecnologia 4G com chip de dados ou tecnologia superior;
- 8.6.7. Deve ser isento de taxa de ativação;
- 8.6.8. Deve ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superiores e MAC OS.
- 8.7. Não poderá haver cobrança referente à habilitação das linhas;
- 8.8. O serviço deverá ser de característica pós-pago controle, tecnologia digital, que permita obter dados de consumo;
- 8.9. Os mini modems deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:
 - 8.9.1. Dispositivo de comunicação de dados móvel com conexão Universal Serial Bus (USB), tipo modem USB - 4G ou tecnologia superior em comodato, incluindo CHIP (SIM CARD), drivers e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia em idioma português (Brasil);
 - 8.9.2. Suporte aos padrões: LTE, HSPA+, HSPA, EDGE, GPRS e GSM;
 - 8.9.3. Suporte as funções NAT, UPnP e Firewall;
 - 8.9.4. Suporte ao protocolo DHCP;
 - 8.9.5. Antena interna;
 - 8.9.6. Led indicativo de estado;
 - 8.9.7. Suporte ao envio de mensagens SMS;
 - 8.9.8. Interface WEB para gerenciamento e configuração;
 - 8.9.9. Interface USB-A para alimentação elétrica e compatibilidade USB;
 - 8.9.10. Função Access Point Wi-Fi com suporte à conexão de até 10 usuários simultâneos;
 - 8.9.11. Frequência WLAN 2.5GHz;
 - 8.9.12. Suporte aos padrões 802.11b, 802.11g e 802.11n;
 - 8.9.13. Suporte aos padrões de criptografia WEP, WPA, WPA2;
 - 8.9.14. Broadcast de SSID de rede Wi-Fi;
 - 8.9.15. Compatível com SIM Cards de diferentes prestadoras do SMP;
 - 8.9.16. Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento destes dispositivos de comunicação de dados incluindo cabos de conexão, software de instalação e manual do usuário.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE COMODATO

- 9.1. O contrato de comodato terá como objeto a transferência, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos.
- 9.2. O contrato de comodato vigorará de acordo com a validade do contrato originado por esta contratação.
- 9.3. O regime de comodato não poderá ser vinculado a qualquer plano de fidelização aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - CONDIÇÕES/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo de entrega será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

10.2. A entrega do objeto deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Seção Judiciária do Piauí, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, situada na Av. Miguel Rosa, 7315, CEP 64018-550, Bairro Redenção. Tel. 86 2107-3250/ 2107-3251 / 2107-2814 / 2107-2800.

10.3. Caso comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.

10.3.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Secretaria Administrativa, no endereço que consta no item 10.2., com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

10.4. Caso seja necessário agendar a entregar, a CONTRATADA deverá ligar com antecedência mínima de 48h para 86 2107-3250/ 2107-3251 / 2107-2814 / 2107-2800 ou enviar e-mail para nutec.pi@trf1.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor mensal para a presente contratação é de R\$ _____
(_____), conforme proposta da contratada (...):

Item	Descrição	Código de item	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor Mensal	Valor total anual
01	Contratação de serviços de acesso móvel à internet por meio de aparelho do tipo modem 4G ou tecnologia superior, com disponibilização de acesso ilimitado à rede mundial de computadores em todo o Estado do Piauí e na modalidade de roaming nacional, para utilização em microcomputadores, notebooks e tablets de propriedade da Justiça Federal no Piauí. Pacote do tráfego de dados de referência: 100 GB.	26557	10	Mensal	R\$	R\$	R\$
						Valor Total:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 090005/00001 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho (PTRES): n. 02061056942570001 (168364) - AI;

IV) Natureza da Despesa: 339040.13;

V) RDO: 4559626.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.7. Observar as demais obrigações decorrentes da legislação correlata;

13.8. Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço contratado;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.8. Prestar todas as informações a respeito dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;

14.9. Manter, durante a vigência do contrato, devidamente atualizada a documentação exigida quando da solicitação da proposta e nos termos da Lei n. 14.133/2021;

14.10. O objeto do contrato não poderá, no todo ou em parte, ser transferido a outrem, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

14.11. Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

14.12. Acatar as orientações da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

14.13. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

14.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí;

14.15. Não fazer uso das informações prestadas pela Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.4. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior hierárquico para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.5. A empresa vencedora deverá indicar preposto(s), aceito(s) pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Caracteriza o recebimento dos serviços do objeto do Termo de Referência, a disponibilização dos serviços de acesso à internet considerando o fornecimento, instalação, configuração, disponibilização e funcionamento dos equipamentos e demais componentes/serviços previstos neste Termo para o perfeito funcionamento do objeto em questão;

16.2. O serviço será aceito provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega do serviço com a totalidade da banda de comunicação contratada, níveis de serviços exigidos e a documentação técnica da solução contendo no mínimo descrição dos equipamentos, designação dos circuitos e os serviços acessórios (monitoramento, portais de acompanhamento e abertura de chamados);

16.3. O serviço será aceito definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da emissão Termo de Recebimento Provisório:

16.3.1. O recebimento definitivo consiste na verificação da adequação dos serviços às exigências do contrato;

16.3.2. O serviço será recusado caso a CONTRATADA execute os serviços de forma adversa e que não esteja em conformidade com as exigências do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

17.1. DOS PRAZOS

17.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do

atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

17.1.2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação;

17.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei n 14.133/2021**, os prazos constantes dos subitens 17.1.1 e 17.1.2 **serão reduzidos pela metade.(§ 2º do art. 7º da IN SEGES n. 77/2022).**

17.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência;

17.2.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

17.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação. **(§§ 2º e 3º do art. 6º da Resolução PRESI/TRF1 n. 09/2024 c/c o art. 7º, da IN SEGES n. 77/2022);**

17.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021;

17.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

17.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

17.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

17.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da nota de empenho nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

17.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

17.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

17.2.13. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.3. DA FORMA DO PAGAMENTO:

17.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

17.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

17.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

17.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

17.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, **mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;**

17.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, mediante aplicação do índice IPCA, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano;

17.3.7. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar o documento de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar, juntamente com a nota, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. O presente contrato não poderá ser reajustado durante os primeiros doze meses de sua vigência, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei n. 10.192, de 14.02.2001;

18.2. Ocorrendo a prorrogação de sua vigência, o desconto ofertado na contratação passará a incidir sobre eventuais novas tarifas apresentadas pela CONTRATADA, constantes do plano de telefonia contratado;

18.3. Os preços e tarifas contratados estarão sujeitos aos reajustes autorizados pela ANATEL, de acordo com a Resolução n. 532, de 03/08/2009, utilizando-se para tanto o **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)** apurado e divulgado pela ANATEL para o período de 12 (doze) meses anterior à vigência inicial do contrato e às eventuais prorrogações formalizadas entre as partes, por meio da aplicação da fórmula disponibilizada pela ANATEL em seu sítio para o cálculo do reajuste do objeto:

$$\frac{\text{IST do 1º mês} - \text{IST 12º mês}}{\text{IST do 12º mês}} \times 100,00$$

IST do 12º mês

18.4. Deverá a CONTRATADA formalizar o pedido de reajuste contratual à época própria, apresentando as justificativas, índices e memórias de cálculos pertinentes à Contratante, para análise e deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, consoante as razões constantes do **Estudo Técnico Preliminar V.1** (Id. 25042824).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

20.1. A CONTRATADA deverá dispor de sítio que permita à CONTRATANTE (gestores do contrato) acessar informações quanto ao serviço objeto deste Termo, tais como: endereço dos agentes autorizados para prestação do serviço de assistência técnica, emissão de 2ª via da fatura, informações contratuais, dentre outros.

20.2. A CONTRATADA, por meio de seus agentes autorizados, deverá fornecer garantia do dispositivo de comunicação de dados durante toda a vigência do contrato.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que prestará garantia durante a vigência do contrato, seja por assistência técnica própria ou agente autorizado pelo fabricante/fornecedor, conforme modelo exposto no Termo de Referência.

20.4. No período de garantia, é admitida a troca dos dispositivos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela SJPI.

20.5. Em caso de empate, será dada prioridade a serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

22.1. As normas básicas que orientam as contratações sustentáveis atualmente são a Lei 12.305/2010, IN SLTI 01/2010, art. 5º da Lei 14.133/2021 e [ABNT NBR 16156-2013](#). As normatizações acerca de contratações sustentáveis orientam no sentido de que sejam avaliados, dentre outros quesitos, os elementos referentes à reciclagem, desperdício, logística reversa, durabilidade, responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, assim como o descarte de embalagens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato com dolo ou culpa, a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 e seguintes, Lei n. 14.133/2021 e disciplinada na **Portaria PRESI n. 380/2025**, em processo administrativo instaurado, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;

I) Advertência;

II) Multa;

III) Impedimento de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.2. Caberá ao Presidente do Tribunal a aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 23.1;

23.3. Estará sujeita a **sanção de advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

23.3.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, lhe confere prazo para a adoção das medidas corretivas;

23.3.2. A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea II do mesmo subitem;

23.5. As sanções administrativas previstas no item 23.1 poderão acarretar os seguintes efeitos, segundo sua natureza:

I - **Advertência formal**: agravamento da situação em caso de reincidência; além de registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

II - **Multas de Mora ou Compensatória**: execução da garantia para quitação da multa, desconto de seu valor por ocasião de pagamentos ao particular, recolhimento do valor a crédito da UNIÃO (por meio de GRU), e/ou inscrição na Dívida Ativa da UNIÃO; e registro no SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores;

III - **Impedimento de Licitar e Contratar com a União**: extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União;

IV - **Declaração de Inidoneidade no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, extinção do contrato, se for o caso; e registros no SICAF e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela CGU - Controladoria Geral da União.

23.6. As sanções administrativas têm efeito ex nunc, não havendo, portanto, óbice à manutenção de contratação vigente, a critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí - JFPI, mediante decisão fundamentada;

23.7. **Será aplicada multa** nas seguintes condições:

I. **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou do item entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, por inexecução parcial;

II. **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, para atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, nos termos do arts. 138, I, e 162, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

III. **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, em razão da infração prevista no subitem **23.9, I**, quando for o caso;

IV. **Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato**, em razão da infração prevista no subitem **23.9, II**;

V. **Compensatória de 30% (vinte e trinta por cento) sobre o valor do contrato**, em razão das infrações previstas **23.9, III e 23.10., I, II, III, IV e IV**;

VI. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato**, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;

VII. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta de depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da autorização, conforme Termo de Cooperação Técnica, a contratada estará sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 1% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

23.7.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.7.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções". Dessa forma, a Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora do contratado, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a rescisão do contrato;

23.7.3. A multa do **item 23.7, "I"** é limitada a 15 (quinze) dias, por ocorrência, sendo esta a data limite para o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação;

23.7.4. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.7.5. **No caso de inexecução total**, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

23.7.5.1. **Estará configurada a inexecução total do objeto**, quando houver atraso injustificado para início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante;

23.7.5.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (...), **caracteriza o descumprimento total da obrigação** (...), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, sujeitando a sanção prevista no **item 23.9, "III"**.

23.8. Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a União**, prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:

I. **Dar causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanção: **Advertência**.

II. **Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **6 (seis) meses**.

III. **Dar causa à inexecução total do contrato;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **12 (doze) meses**.

IV. **Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses**.

V. **Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período **4 (quatro) meses**.

VI. **Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **6 (seis) meses**.

VII. **Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses**.

VIII. **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **3 (três) meses**.

IX. **Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;**

Sanção: **Impedimento do direito** de licitar e contratar com a União pelo período de **4 (quatro) meses**.

23.9. Será aplicada a **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

I. **Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa** durante a licitação ou a execução do contrato;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três)**

anos;

II. **Fraudar a licitação** ou **praticar ato fraudulento** na execução do contrato;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

III. **Comportar-se de modo inidôneo** ou **cometer fraude** de qualquer natureza;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

IV. **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar** os objetivos da licitação;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

V. **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846**, de 1º de agosto de 2013;

Sanção: **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **5 (cinco) anos**.

23.10. **Considera-se:**

I. **Retardar a execução do objeto:** qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II. **Não manter a proposta:** a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III. **Falhar na execução contratual:** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

IV. **Fraudar na execução contratual:** a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V. **Comportar-se de modo inidôneo:** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

23.11. Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal;

23.12. caso o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a contratada regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período;

23.12.1. Não regularizado sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à contratada no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.14. Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito,

poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada;

23.15. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional;

23.16. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

23.17. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021);

23.17.1. Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

23.17.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento);

23.17.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

23.18. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;

23.19. Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.20. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

23.21. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

23.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeitos suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

23.23. **Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001 e art. 161 da Lei n. 14.133/2021):

a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

23.24. Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

23.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

24.1. Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante;

24.2. A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

25.3. As alterações contratuais **deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n. 14.133/2021);

25.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

27.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

27.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

27.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;

27.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

27.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

27.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.5.3. Indenizações e multas.

27.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021);

27.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021);

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados;

29.2. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011;

29.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 03 (três) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

29.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos;

29.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011;

29.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011;

29.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

29.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

30.1. Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES

FINAIS

31.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípio gerais dos contratos;

31.2. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela contratada;

31.3. São de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós contratuais;

31.4. O contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região -e-DJF1, disponível no site do contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses em que se determine publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

E firmam o presente instrumento, que vai regularmente assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PA e SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro

- pela CONTRATANTE -

- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Ribeiro Batista, Técnico Judiciário**, em 27/07/2026, às 13:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25591870** e o código CRC **480AB97E**.